



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 174 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 7/77:

Ratifica o Decreto-Lei n.º 821/76, de 12 de Novembro, que estabelece providências destinadas a impedir a perturbação do funcionamento das empresas geridas pelos trabalhadores.

Presidência do Conselho de Ministros:

Decreto-Lei n.º 15/77:

Prorroga por quatro meses o prazo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de Outubro.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14/77:

Aprova o cartão de livre trânsito a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 791/76, de 5 de Novembro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público o depósito por parte de Portugal do instrumento de ratificação à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos.

Ministério do Trabalho:

Decreto-Lei n.º 16/77:

Altera a estrutura da comissão administrativa do Inatel — Instituto Nacional para Aproveitamento dos Tempos Livres dos Trabalhadores.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 17/77:

Transfere os Serviços Médico-Sociais da Previdência para a Secretaria de Estado da Saúde e cria centros distritais ou regionais de segurança social e o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 7/77

Nos termos dos artigos 169.º e 172.º da Constituição e do artigo 183.º do Regimento, a Assembleia

da República deliberou, em reunião plenária de 30 de Dezembro de 1976, conceder a ratificação do Decreto-Lei n.º 821/76, de 12 de Novembro.

Aprovada em 30 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 15/77

de 12 de Janeiro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado por quatro meses o prazo previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 709-A/76, de 4 de Outubro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros*.

Promulgado em 30 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 14/77

de 12 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, no uso da delegação de competência publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Dezembro de 1976, aprovar o cartão de livre trânsito a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 791/76, de 5 de Novembro, de modelo anexo a esta portaria.

Ministério da Justiça, 17 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.